

# ANTROPOCENTRISMO X BIOCENTRISMO: UM EMBATE IMPORTANTE<sup>1</sup>

## Antropocentrism x Biocentrism: an important debate

*Tatiana Stroppa*

Mestra em Direito, professora do Centro Universitário de Bauru (mantido pela Instituição Toledo de Ensino).

E-mail: tatianastroppa@hotmail.com.

*Thaís Boonem Viotto*

Graduanda do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (mantido pela Instituição Toledo de Ensino).

E-mail: tbviotto@hotmail.com.

Recebido em 13.07.2014 | Aprovado em 20.08.2014

**RESUMO:** A presente pesquisa de caráter teórico aborda o embate entre o biocentrismo e o antropocentrismo, estudo este de grande relevância, questionar o tratamento jurídico da questão ambiental e dos animais não humanos. Num primeiro momento será feita a distinção entre as duas correntes de orientação de pensamento jurídico para, em seguida demonstrar a necessidade de a sociedade contemporânea adotar um novo paradigma que reconheça o valor intrínseco da vida. Será feita uma abordagem da denominada ecologia profunda, enquanto concepção norteadora da percepção de que os seres humanos são parte integrante da natureza e não estão acima dela. Pretende-se com essa discussão pensar na possibilidade de uma sociedade que avance ao antropocentrismo e reconheça os direitos além da vida humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Biocentrismo; direito animal; direito ambiental.

**ABSTRACT:** This theoretical research addresses the clash between biocentrism and anthropocentrism; study of great relevance, questioning the legal treatment of legal and environmental issue of nonhuman ani-

mals. At first the distinction between the two streams of legal thought for guidance, then demonstrate the necessity for contemporary society to adopt a new paradigm that recognizes the intrinsic value of life will be taken. An approach called deep ecology will be taken while guiding conception of perception that humans are part of nature and not above it. The intention of this discussion to consider the possibility of a society that continue to recognize the rights anthropocentrism and beyond human life.

KEYWORDS: Biocentrism; animal rights; environmental law.

SÚMARIO: 1. Introdução – 2. Distinções Entre Antropocentrismo e Biocentrismo – 3. Ecologia Profunda – 4. O Biocentrismo e a Urgência de se Adotar um Novo Paradigma – 5. Considerações Finais – 6. Notas de referência.

## 1. Introdução

Diante da necessidade de se quebrar o paradigma antropocêntrico atualmente majoritário, o presente trabalho, visa mobilizar reflexões sobre a importância de se adotar uma nova perspectiva, realizando efetivamente uma mudança ética.

Este artigo, em defesa da proposição acima, aborda o embate entre o biocentrismo e o antropocentrismo com o objetivo de demonstrar *ab initio* a importância de se discutir e questionar a visão antropocêntrica, pelo bem de todas as formas de vida na terra.

O objetivo desta pesquisa de natureza teórica é servir de alerta acerca da urgência de se avançar ao paradigma antropocêntrico, o qual coloca o homem como senhor absoluto e único titular de direitos, postura que tem sido a raiz de muitos males que colocam em risco a integridade do planeta. Simultaneamente dispõe-se a demonstrar a necessidade da sociedade contemporânea reconhecer o valor intrínseco da vida tanto dos animais humanos como dos não humanos.

Importa justificar que o biocentrismo constitui-se como uma nova corrente de orientação do pensamento jurídico. E o estudo dessa temática carece de discussão doutrinária, sendo, portanto,

o presente artigo importante para o desenvolvimento do tema e um amparo teórico, ainda que introdutório, para pesquisas que abordem essa temática.

## 2. Distinções entre antropocentrismo e biocentrismo

A corrente de pensamento antropocêntrica orienta a cultura ocidental a mais de 2 mil anos. Para Levai, o antropocentrismo constitui-se como “uma corrente de pensamento que reconhece o homem como o centro do universo e, conseqüentemente, o gestor e usufrutuário do nosso planeta”,<sup>2</sup> corrente essa que perdura há mais de dois mil anos no mundo ocidental. Esclarece o autor que o conceito deita raízes na filosofia clássica, sendo o significado proveniente do Grego *anthropos* (o homem) e do latim *centrum* (o centro).

Os gregos aderiram ao antropocentrismo pelas ideias trazidas pelos sofistas, mais especificamente de Protágoras que, conforme explica Levai:

Ao se curvar aos Deuses do Olimpo e aos santos das Escrituras, o homem mudou sua concepção de mundo e, tornando-se “a medida de todas as coisas” conforme a célebre fórmula de PROTÁGORAS (481-411 a.C.), passa a subjugar as outras criaturas vivas.<sup>3</sup>

A máxima de Protágoras “O Homem é medida de todas as coisas”, marcou o início da era antropocêntrica já que depois desta, os seres humanos passaram a ocupar posição superior com relação às demais criaturas. Ainda segundo Levai,<sup>4</sup> foi a partir dos sofistas que os gregos aderiram ao antropocentrismo e proclamaram a superioridade humana sobre tudo que existe. Para o autor tal teoria compactuou com a matança e a exploração dos mais fracos, afastando-se da perspectiva cosmocêntrica.

O ser humano então, acreditando ser superior às demais formas de vida, amparado na visão antropocêntrica, perdeu a ligação que possuía com a natureza.

Importa dizer que o antropocentrismo ainda hoje é utilizado como orientação jurídica interpretativa de forma majoritária. Para seus adeptos, direitos só podem ser reconhecidos e concedidos aos animais da espécie humana.

Levai<sup>5</sup> salienta que aqueles que sustentam a visão antropocêntrica do direito constitucional, vêem o homem como o único destinatário da normas legais e vinculam ao bem-estar da espécie dominante o respeito à vida. Desta forma, negam direitos à outras formas de vida, com base na argumentação da superioridade humana.

Entende Felipe<sup>6</sup> que com a visão antropocêntrica aprendemos que o ser humano, como o centro do Universo, encontra-se acima das outras formas de vida e, justamente por essa razão, “desfruta e dispõe dos recursos naturais e de todas as outras espécies animais conforme interesses estabelecidos por ele mesmo, a seu bel prazer”. Nesta lógica, afirma a autora, que o ser humano assume uma superioridade baseada na força bruta e submete, pela força, os seres vivos não humanos.

A constatação da obviedade supra citada estabelece relação direta com seres humanos que vivem numa sociedade que explora de forma predatória a natureza para poder manter-se; trata-se da sociedade capitalista, a qual tem como pressuposto básico para a sua manutenção a supremacia do homem sobre o próprio homem e sobre os demais seres viventes da natureza.

Identificamos que tal superioridade humana é exercida através da força e da dominação das outras espécies, com objetivo de utilizá-las como meios para atingir seus propósitos, os quais, na maioria das vezes, são muito questionáveis no que se refere ao respeito a vida no planeta.

Portanto, diante da diferença natural entre as espécies, tendo cada uma suas características especiais, cumulada ao fato de que os humanos não possuem todas as características presentes em todas as outras espécies, entendemos que não se pode classificar espécies não humanas como inferiores, somente porque os humanos, com o fito de utilizá-las, assim desejam.

Nossa educação realizada sob o crivo da cultura antropocêntrica, fez com que acreditássemos que a espécie humana possui características especiais, e que por isso, pode determinar o que será feito da vida das outras espécies existentes, utilizando a natureza da maneira que bem entender, não se preocupando com os efeitos desse uso, muitas vezes indiscriminado, como já salientamos.

Ressalta-se que essa forma de pensamento vem construindo uma sociedade egoísta, imediatista e inconsequente, que pouco ou nada se preocupa com o futuro da própria humanidade e tão pouco com o futuro das novas gerações.

Por isso a defesa nesse artigo de adoção de uma nova perspectiva ética, a do paradigma biocêntrico, passando a se preocupar e valorizar todas as formas de vida presentes na Terra, respeitando seu valor inerente, para que num segundo momento sejam contornados os problemas ambientais causados pela visão antropocêntrica.

O biocentrismo, ou para alguns, ecocentrismo, trata-se de uma nova corrente de orientação do pensamento jurídico que traz conexão com a ética ambiental, e que surgiu nas últimas décadas, a fim de contestar o antropocentrismo. Veremos no item a seguir acerca da ecologia profunda, teoria que para alguns doutrinadores deu início a ética biocêntrica.

Segundo Prada, a proposta do novo paradigma biocêntrico ou ecocêntrico, surgiu devido “à necessidade de mudanças no sentido de valorizar não apenas o bem estar do homem, mas também das outras formas de seres vivos, implicando nisso o bem comum, o bem de todo o planeta”.<sup>7</sup> Para a autora, essa nova proposta não visa explorar a natureza, mas, sim, interagir e harmonizar-se com ela.

Assim, diante da necessidade de modificar o entendimento de que somente o ser humano importa, nasce a corrente biocêntrica, que visando dar importância a todos os seres vivos, contrapõe-se ao antropocentrismo.

## Segundo Levai:

Contrários à idéia de que apenas os seres humanos são titulares de direito, os biocentristas sustentam que o ambiente também possui importância jurídica própria. Eles também incluem os animais no nosso leque de preocupações morais, porque o animal merece consideração pelo que é, pelo carácter ímpar de sua existência e pelo fato de, simplesmente, estar no mundo.<sup>8</sup>

Os adeptos da tese biocêntrica incluem os animais na esfera de consideração moral dos seres humanos e, defendem que estes, bem como todo o ambiente natural, possuem importância jurídica própria, tendo conseqüentemente um valor inerente.

Defende ainda Levai que: “Na esteira do pensamento antropocêntrico surge a ética ambiental biocêntrica, de orientação compassiva, talvez a última esperança que ainda resta ao homem para redimir os males que vem causando à natureza-mãe”.<sup>9</sup> Segundo o autor os reflexos dessa corrente filosófica passam a ocupar o campo jurídico, resultado do avanço da legislação ambiental brasileira e de seus preceitos ecológicos consagrados no texto da Constituição de 1988.

É importante destacar que a mudança da posição antropocêntrica, majoritária, para a biocêntrica, que ainda encontra-se no seu nascedouro, não pode ser apenas conceitual, mas também ética correlata à compreensão da singularidade da vida e à sobrevivência da humanidade.

Verifica-se então, que a ideia da corrente biocêntrica do direito ambiental é a conscientização humana em relação ao mundo em que vivemos, objetivando o surgimento de uma ética global e, nesse movimento, realizar a crítica e superação do paradigma antropocêntrico que coloca o homem como senhor absoluto do mundo natural e que tem sido a raiz de muitos males que assolam a integridade do planeta.<sup>10</sup>

### 3. Ecologia profunda

Desde a década de 1970 o filósofo norueguês Arne Naess tem explicitado suas preocupações com a integridade do meio ambiente defendendo o desenvolvimento da teoria da ecologia profunda, com o propósito de respeitar o ambiente e todos os animais que nele vivem. Faz essa proposição inspirado pelo sentimento de solidariedade e propõe uma mudança de paradigma, ao afirmar que os seres sensientes tem valor em si e direito à vida.

Importa mencionar que Naess, em sua doutrina traz a distinção entre a ecologia rasa e a ecologia profunda e esclarece que a ecologia rasa, de natureza antropocêntrica e, portanto, centrada exclusivamente no ser humano e na instrumentalização da natureza, como se esta última fosse um recurso infundável. A ecologia profunda trata da importância do todo, onde o ser humano é apenas uma parte e não dono e senhor da natureza.

Nos ensinamentos de Capra:

A ecologia rasa vê os seres humanos como situados acima ou fora da natureza, como fonte de todos os valores, e atribui apenas um valor instrumental, ou de 'uso' a natureza. A ecologia profunda não separa seres humanos ou qualquer outra coisa do meio ambiente natural. Ela vê o mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e são interdependentes.<sup>11</sup>

Pode-se afirmar que a ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida. Ademais, a ecologia profunda ao considerar o mundo como uma teia, da qual todos os seres vivos, plantas, homens e animais fazem parte, suplanta a ecologia rasa eminentemente antropocentrista. Salienta ainda que sob a ótica antropocêntrica os animais perderam sua função na teia da vida e passam a ser classificados como em úteis ou nocivos ao interesse econômico do ser humano.

## Defende Levai que:

A proposta da ecologia profunda é a interação pacífica entre as criaturas sensíveis, como tentativa de restabelecer a harmonia do universo. Já não era sem tempo. Isso porque a busca por um viver sem violência, em meio a avassaladora competitividade do mundo globalizado, ainda soa como uma singela utopia. Apenas um novo olhar sobre o sentido da vida, que nos permita enxergar a ecologia com profundidade, é que poderá despertar consciências adormecidas.<sup>12</sup>

A respeito dos fundamentos da nossa visão de mundo e da maneira que vive a sociedade moderna, individualista e voltada para si-mesma, a ecologia profunda nos questiona a partir da perspectiva da forma com que nos relacionamos com os outros, com as gerações futuras e com a teia da vida da qual fazemos parte no sentido de nos sensibilizarmos com toda a forma de vida do planeta.

A teoria da Ecologia Profunda veio ao encontro dos ideais da importantíssima Conferência Mundial sobre o Ambiente humano, realizada em Estocolmo/Suécia no ano de 1972, que possibilitou a declaração pioneira acerca da questão ambiental do planeta. Conforme Barroso<sup>13</sup> foi nessa Conferência, organizada pela ONU (Organização das Nações Unidas) que foi aprovada a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, o primeiro grande documento na matéria, que firmou 26 princípios na área ambiental.

Ao salientar a importância da Conferência de Estocolmo de 1972, Levai afirma o quanto esse encontro mobilizou os ecologistas em torno da crise ambiental e, segundo o autor, “uma crise do homem perante as demais formas de vida”<sup>14</sup> a qual foi influenciada, sobremaneira, pela postura antropocêntrica que desencadeou a contínua degradação do ambiente e subjugação dos animais.

Anunciou-se, pela primeira vez, a urgência de modificar a postura humana antropocêntrica em relação ao meio ambiente. Acerca dessa questão Levai afirma que essa conferência permi-



tiu que “as pessoas tomassem consciência de que a ecologia tinha um papel fundamental perante as futuras gerações, porque somente por intermédio dela que se poderia obter as transformações éticas capazes de levar a paz e à justiça verdadeiramente justa”.<sup>15</sup>

Finalizando, torna-se importante salientar que a conscientização acerca da necessidade de se repensar a proposta antropocêntrica o quanto antes, torna-se imperiosa, considerando que a discussão iniciada na Conferência de Estocolmo precisa avançar na construção de uma ética ambiental biocêntrica que reconheça o valor intrínseco de todo e qualquer ser vivo.

#### **4. O biocentrismo e a urgência de se adotar um novo paradigma**

Nota-se a necessidade de ser adotado o paradigma biocêntrico pela série de problemas globais que estamos nos defrontando e que estão danificando todas as formas de vida na terra de uma maneira alarmante. Enfatiza-se a necessidade dessa discussão também pela urgência de modificação das condutas moralmente deformadas do ser humano no que diz respeito ao trato daqueles que possuem configuração biológica diversa.<sup>16</sup>

Na visão de Levai:

É triste constatar, entretanto, que as sociedades contemporâneas – na busca daquilo que chamam ‘progresso’ – deslocaram seu eixo de ação do ser para o ter, como se o existir somente se justificasse em função do usufruir. Essa atitude egoísta e ambiciosa interferiu tanto na natureza a ponto de transformá-la em mera fonte de recursos, como se houvesse uma significação funcional para tudo que existe.<sup>17</sup>

Reafirma o autor que “sob os ditames da deusa-razão, o mundo se tornaria o mundo dos homens – dominadores da natureza e dos animais – postura que vem causando um inegável estreitamento dos nossos valores éticos”.<sup>18</sup> Diante dessa posição enfa-

tiza-se a necessidades de discussão séria, crítica e comprometida com a causa ambiental, tendo em vista que a humanidade corre riscos se a relação continuar pautada na dominação.

Torna-se lastimável o quanto a dominação que se configura pela competição, ganância e exploração predatória do ambiente, alimentada pelo individualismo, estejam tão presentes nas sociedades contemporâneas, comprometendo a vida no planeta como constatado por muitos autores.

Diante destas considerações, não se pode continuar a discorrer sobre o tema sem mencionar os motivos e as situações que tornam urgente a necessidade de ser adotado o paradigma biocêntrico. Nossa preocupação é corroborada pelos ensinamentos de Boff que afirma:

Esta situação de barbárie por grave falta de solidariedade e de cuidado ente os seres humanos evoca a compaixão como uma realidade relevante e urgente. A este drama é preciso acrescentar a ameaça que pesa sobre o sistema Terra. A aceleração do processo industrial faz com que cada dia desapareçam 10 espécies de seres vivos e 50 espécies de vegetais. O equilíbrio físico-químico da Terra, construído sutilmente durante milhões e milhões de anos, pode romper-se devido à irresponsabilidade humana.<sup>19</sup>

É latente, levando em conta os sinais dados pela natureza, a importância da conscientização da sociedade, a fim de aderir uma nova ótica que se preocupe com o meio ambiente como um todo, com todas as formas de vida que nele habitam, para que os impactos ambientais, ocasionados pela falta de respeito e uso desenfreado, possam ser refreados.

Segundo Lovelock<sup>20</sup> o planeta Terra deve ser reconhecido como um organismo vivo, já que reage a tudo o que fazemos, portanto ao adicionar gases de estufa à atmosfera resulta em consequências muito diferentes do que se essa ação fosse realizada num planeta morto. Sendo a Terra um sistema interligado, onde tudo faz parte de um todo e qualquer ação irresponsável humana reflete no planeta como um todo.

## Na visão de Gordilho:

[...] o aumento do dióxido de carbono (elemento químico responsável pelo aprisionamento do calor solar) provocado pela queima de combustíveis fósseis, combinado com a destruição das florestas (responsável pela remoção do excesso de dióxido de carbono da atmosfera), e o aumento da emissão de metano (capaz de aprisionar vinte vezes mais calor que o CO<sub>2</sub>) provocado por lixões a céu aberto, pelo manejo pecuário e granjeiro intensivo e principalmente pela flatulência do gado (responsável por 18% das fontes de metano) são as principais causas do efeito estufa global.<sup>21</sup>

Ainda na opinião de Gordilho, “o processo de desertificação do solo, a destruição dos habitats da vida animal pela pecuária e granjearia intensiva, o aumento da população humana, a nitrificação das águas subterrâneas e dos litorais provocada pelos dejetos dos porcos”,<sup>22</sup> contribuem sobremaneira com o efeito estufa e o aquecimento global, questões que merecem uma análise rigorosa por parte da humanidade e, principalmente, por parte dos líderes políticos ao redor do planeta.

Ainda segundo Gordilho, “todos esses problemas ambientais nos torna responsáveis pelo futuro da vida na terra, a vida dos nossos descendentes, embora muitos ambientalistas, céticos, discordem que o planeta esteja doente”.<sup>23</sup> Para tais céticos, mesmo que soubéssemos as verdadeiras causas desses males ambientais, nada poderíamos fazer e melhor seria deixar a vida na terra seguir seu caminho natural.

Dessa forma, visto as quantidades absurdas de recursos naturais utilizados pelos seres humanos é difícil acreditar que tem razão os céticos em afirmar que a Terra segue seu curso e que a interferência humana não é prejudicial a si mesma e às demais formas de vida que nela habitam.

Especificamente, quanto à criação de animais para consumo humano, respeitáveis cientistas e ambientalistas têm chamado a atenção ao alto custo ambiental que a produção de carne impõe ao planeta. Além disso, crescente número de profissionais da

saúde afirma que os produtos animais podem ser prejudiciais a saúde humana.<sup>24</sup>

Assevera Francione que a criação de animais apresenta graves consequências ambientais. Segundo o autor:

Os animais consomem mais proteína do que produzem. Para cada quilo de proteína animal produzido, os animais consomem quase seis quilos de proteína vegetal proveniente de grãos e folhagens. [...] Mais de 50% do grão dos Estados Unidos e 40% do grão mundial são dados de comer aos animais para produzir carne, em vez de ser consumidos diretamente pelos humanos.<sup>25</sup>

Além da denúncia acima, o autor afirma que o quanto de recursos naturais como água e energia são consumidos com a criação animal. Segundo dados do autor: “quase 90% da água doce que é consumida depois de retirada é usada na produção agrícola e de rebanhos. A produção animal requer muito mais água do que a produção de proteína vegetal”. Esclarece ainda que “são necessários mais de 100 mil litros de água para produzir um quilo de carne bovina, e aproximadamente 900 litros de água para produzir um quilo de trigo”.<sup>26</sup>

O autor constata também que:

A quantidade média de energia fóssil usada para produzir proteína animal é mais de oito vezes a média para produzir proteína derivada de grãos. [...] O uso extraordinariamente ineficiente de energia fóssil para sustentar a criação animal deveria nos fazer questionar seriamente se os seres humanos, que se dizem racionais, estão pensando de modo racional.<sup>27</sup>

Portanto, é de fácil constatação que o consumo se sobrepõe a racionalidade humana, e que por ser irresponsável, compromete o futuro das gerações. Isto posto é notável a urgente necessidade de se adotar um novo paradigma, proposta pelos adeptos da corrente biocêntrica do direito ambiental.

## 5. Considerações finais

Ainda que saibamos que o homem é ser integrante da natureza por razões biológicas, sua postura contraria essa realidade, considerando suas nocivas interferências ao meio ambiente.

O legado antropocêntrico não permitiu até então que fosse defendida a vida em seu valor inerente, tendo em vista que nesta visão tudo o que é vivo, mas não pertencente à espécie humana, é mero instrumento de desfrute.

Espera-se, com a ruptura e superação do antropocentrismo e com a adoção da perspectiva biocêntrica, que as discussões acerca da preocupação com o ambiente, bem como com a vida dos animais que o integram, avancem e tornem-se mais frequentes, com a adesão consciente a essa orientação e o devido reconhecimento do valor intrínseco da vida não humana.

Conclui-se, então, que pensar no processo de desenvolvimento da humanidade implica pensar, simultaneamente, no desenvolvimento de todas as espécies vivas do planeta e isso implica, por razões óbvias, a definitiva implementação da perspectiva biocêntrica, como defendemos.

No entanto, como sabemos, a sociedade capitalista contemporânea, pouco favorece tal conquista, uma vez que se alimenta da exploração predatória e desenfreada da natureza para poder manter sua forma de dominação e, portanto, implementar o biocentrismo implica, necessariamente, a superação da sociedade capitalista como *conditio sine qua non*.

## 6. Notas de referência

- <sup>1</sup> Artigo foi aprovado e apresentado oralmente no IV Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal.
- <sup>2</sup> LEVAI, L. F. Ética ambiental biocêntrica: pensamento compassivo e respeito à vida. In: ANDRADE, S (org.). Visão abolicionista: ética e direitos animais. São Paulo: Libra Três, 2010, p. 124.

- <sup>3</sup> *Idem*. Direito dos animais. 2ª ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004, p. 17.
- <sup>4</sup> *Idem*, 2010, *passim*.
- <sup>5</sup> *Idem*, 2004, p. 129.
- <sup>6</sup> FELIPE, S. T. Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas. Florianópolis: UFSC, 2007, p. 32.
- <sup>7</sup> PRADA, I. L. S. Animais são seres sencientes. *In*: TRÉZ, T. A (org.). Instrumento animal: o uso prejudicial dos animais no ensino superior. Bauru: Canal 6, 2008, p. 39.
- <sup>8</sup> LEVAI, 2010, p. 129.
- <sup>9</sup> *Ibidem*, p. 124.
- <sup>10</sup> *Ibidem*, *passim*.
- <sup>11</sup> CAPRA, F. A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. 13ª reimpr. São Paulo: Cultriz, 2013, p. 25.
- <sup>12</sup> LEVAI, 2010, p. 128.
- <sup>13</sup> BARROSO, L. R. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidade da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 240.
- <sup>14</sup> LEVAI, 2010, p. 124.
- <sup>15</sup> *Ibidem*, p. 127.
- <sup>16</sup> *Ibidem*, *passim*.
- <sup>17</sup> *Ibidem*, p. 127.
- <sup>18</sup> *Ibidem*, mesma página.
- <sup>19</sup> BOFF, L. Princípio da compaixão e cuidado: encontro entre Ocidente e Oriente. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 12.
- <sup>20</sup> GORDILHO, H. S. Direito ambiental pós-moderno. 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011, p. 15.
- <sup>21</sup> *Ibidem*, mesma página.
- <sup>22</sup> *Ibidem*, mesma página.

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>24</sup> FRANCIONE, G. L. Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro? Tradução de Regina Rheda. Campinas: Unicamp, 2013, *passim*.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 65.

<sup>26</sup> *Ibidem*, mesma página.

<sup>27</sup> *Ibidem*, mesma página.